



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

LEI N° 1833

DE 31 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO AOS MOTORISTAS QUE
REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR**

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o poder executivo autorizado a indenizar aos motoristas que realizam o transporte escolar na zona rural, cujos ônibus por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE em virtude do itinerário tenham que ser estacionados no final da linha.

Parágrafo único: O servidor que perceber a indenização de que trata esta Lei, não poderá perceber ajuda de custo e diárias.

Art 2º O valor da indenização será equivalente a 26 (vinte e seis) UPFM e será pago mensalmente aos motoristas que realizarem o deslocamento em virtude do art 1º da presente Lei.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei n° 1187 de 06 de Setembro de 2018.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/06/2022 às 05:55, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br>, informando o ID **193764** e o código verificador **3BDA0D04**.

Docto ID: 193764 v1